



OFÍCIO Nº 049/2023

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Sen. Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF¹

Com Cópia para conhecimento à
Casa Civil; e
Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Moção de Repúdio n. 9 – Ref. Decreto n. 11.366/2023

Exmo. Sr. Pres. do Senado Federal,

Informamos a Vossa Excelência que esta Casa reunida em Sessão Ordinária realizada neste dia 20 de março de 2023, aprovou Moção de Repúdio n. 09 (anexo), com referência ao Decreto n. 11.366/2023, que trata de restrições inovadoras ao armamento civil.

Lêem-nos, em cópia, a Casa Civil e a Câmara de Deputados da Federação, para que, igualmente, tomem ciência da manifestação solidária do Município de Rio do Sul (SC) no que tange às liberdades civis.

Certos da especial atenção de Vossa Excelência aos pleitos desta Casa Legislativa Municipal, cumprimentamo-lo.

Respeitosamente,

ADILSON
DOMINGOS
BONFANTI:49840
649949

Assinado de forma digital
por ADILSON DOMINGOS
BONFANTI:49840649949
Dados: 2023.03.21
11:23:49 -03'00'

ADILSON BONFANTI

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul
[assinado digitalmente]

¹ Encaminhamento via “e-prot” no Portal do Senado Federal.



MOÇÃO Nº 9/2023

Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, e após ter ouvido o plenário etc.

REQUEREM:

Em nome da Câmara Municipal de Rio do Sul encaminhar **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Executivo Federal¹, com sede em Brasília, devido à exorbitância de poderes atribuídos ao Presidente, por interferir em dispositivos constitucionais no que se refere à liberdade econômica.

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços

¹ E-mail: <agendacasacivil@presidencia.gov.br> e <saj.gabinete@presidencia.gov.br>, respectivamente, Gabinete da Casa Civil e Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro Desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Ademais, afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, solicitamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a esta Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 2023, ora apresentada.

Assinado de forma digital
MARCOS NORBERTO por **MARCOS NORBERTO**
 ZANIS:00340358939 ZANIS:00340358939
 Dados: 2023.03.15
 07:46:03 -03'00'

MARCOS NORBERTO ZANIS-
MARCÃO
 Vereador Autor
 [Assinada Digitalmente]

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
ADILSON DOMINGOS por **ADILSON DOMINGOS**
 BONFANTI:49840649 BONFANTI:49840649949
 949 Dados: 2023.03.15 07:48:16
 -03'00'

ADILSON BONFANTI
 Vereador Autor
 [Assinada Digitalmente]



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 12/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.043938/2023-91
2. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.045926/2023-09
3. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.047032/2023-45
4. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.047134/2023-61
5. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.047838/2023-33
6. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.047895/2023-12 (VIA 001)
7. **PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.049008/2023-41**
8. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.049058/2023-28 (VIA 001)
9. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.049775/2023-50 (VIA 001)
10. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.049787/2023-84
11. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051175/2023-51
12. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051176/2023-04
13. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051214/2023-11
14. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051233/2023-47
15. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051855/2023-75 (VIA 001)
16. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051974/2023-28 (VIA 001)
17. PDL 7/2023 – Documento SIGAD n° 00100.051501/2023-21 (gerar via)
18. PEC 110/2019 – Documento SIGAD n° 00100.046311/2023-91
19. PEC 10/2022 – Documento SIGAD n° 00100.048809/2023-99
20. PEC 10/2022 – Documento SIGAD n° 00100.051668/2023-91
21. PEC 63/2013 – Documento SIGAD n° 00100.052276/2023-40
22. PEC 43/2022 – Documento SIGAD n° 00100.049050/2023-61 (VIA 001)
23. PLP 178/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051199/2023-19
24. PLC 72/2012 – Documento SIGAD n° 00100.048828/2023-15
25. PL 196/2020 – Documento SIGAD n° 00100.048953/2023-25 (VIA 001)



26. PL 2635/2022 – Documento SIGAD n° 00100.049016/2023-97 (VIA 001)
27. PL 1397/2021 – Documento SIGAD n° 00100.050302/2023-03
28. SCD 6/2016 – Documento SIGAD n° 00100.046406/2023-13
29. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.046449/2023-91
30. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.047292/2023-94
31. PL 3045/2022 – Documento SIGAD n° 00100.047977/2023-67 (VIA 001)
32. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.047882/2023-43 (VIA 001)
33. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.047889/2023-65 (VIA 001)
34. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.047922/2023-57 (VIA 001)
35. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.048997/2023-55 (VIA 001)
36. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051761/2023-04 (VIA 001)
37. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051816/2023-78 (VIA 001)
38. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051823/2023-70 (VIA 001)
39. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051846/2023-84 (VIA 001)
40. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.051995/2023-43 (VIA 001)
41. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.052923/2023-13
42. PL 591/2021 – Documento SIGAD n° 00100.053461/2023-51
43. PLC 80/2018 – Documento SIGAD n° 00100.052756/2023-19
44. PL 2896/2022 – Documento SIGAD n° 00100.052820/2023-53
45. PL 4606/2019 – Documento SIGAD n° 00100.047912/2023-11 (VIA 001)
46. PL 1322/2022 – Documento SIGAD n° 00100.047961/2023-54 (VIA 001)
47. VET 64/2022 – Documento SIGAD n° 00100.050342/2023-47
48. PL 3525/2019 – Documento SIGAD n° 00100.052043/2023-47
49. PL 2253/2022 – Documento SIGAD n° 00100.053502/2023-18
50. PL 2482/2022 – Documento SIGAD n° 00100.047877/2023-31 (VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS - Documento SIGAD n° 00100.047011/2023-20
2. CMA - Documento SIGAD n° 00100.047101/2023-11
3. CDH - Documento SIGAD n° 00100.047869/2023-11 (VIA 001)
4. CCJ - Documento SIGAD n° 00100.047907/2023-17 (VIA 001)
5. CCJ - Documento SIGAD n° 00100.048047/2023-21
6. CCJ - Documento SIGAD n° 00100.048055/2023-77
7. CAE - Documento SIGAD n° 00100.048109/2023-02



8. CE - Documento SIGAD nº 00100.050049/2023-80
9. CRA - Documento SIGAD nº 00100.051139/2023-98
10. CRA - Documento SIGAD nº 00100.051278/2023-11 (VIA 001)
11. CRA - Documento SIGAD nº 00100.051306/2023-09 (VIA 001)
12. CAE - Documento SIGAD nº 00100.051309/2023-34 (VIA 001)
13. CRA - Documento SIGAD nº 00100.051317/2023-81 (VIA 001)
14. CRA - Documento SIGAD nº 00100.051745/2023-11 (VIA 001)
15. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.051831/2023-16 (VIA 001)
16. CE - Documento SIGAD nº 00100.052003/2023-03 (VIA 001)
17. CRA - Documento SIGAD nº 00100.052011/2023-41 (VIA 001)
18. COCM – Documento SIGAD nº 00100.051501/2023-21
19. CE – Documento SIGAD nº 00100.052713/2023-25
20. COCM – Documento SIGAD nº 00100.052772/2023-01
21. CRA - Documento SIGAD nº 00100.053446/2023-11
22. CDH - Documento SIGAD nº 00100.053467/2023-29
23. CDH - Documento SIGAD nº 00100.051077/2023-14 (gerar vias)
24. CSF - Documento SIGAD nº 00100.051077/2023-14

Publique-se:

1. Documento SIGAD nº 00100.046326/2023-50

Brasília, 30 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto